#### **CLOSE TO OUR CUSTOMERS**



## À AUTORIDADE SUPERIOR – Diretor Presidente NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 41/2019

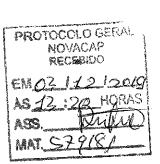
EMPRESA: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. CNPJ/MF n.º: 92.678.093/0001-26 | I.E.: 096/0358650

ENDEREÇO: Rua Senhor do Bom Fim, n.º 177 - Sarandi - Porto Alegre-RS

**CEP**: 91140-380

FONE: 51.3364.9260 | 41.3402.1580 | 41.99680.3669

e-mail: guilhermeafdepaula@gmail.com; fernanda.pereira@wirtgen-group.com



A empresa supra qualificada, por seu representante legal, ao final subscrito, vem, com base na legislação aplicável à espécie e no edital do pregão epigrafado, item 8, subitens 8.1 e seguintes, apresentar

# RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da declaração de vencedora da empresa CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas, conforme passa a fazer.

### 1 – Breve Histórico

No dia 20 de novembro de 2.019, teve início a sessão de pregão eletrônico epigrafado, por intermédio da qual pretendia a NOVACAP a aquisição de rolos compactadores do tipo "chaveirinho".

À sessão compareceram as empresas recorrente, recorrida e outras, vindo a sagrar-se arrematante a recorrida para o item mencionado.

Tempestivamente manifestou a recorrente intenção de recurso, fundamentada no não atendimento pleno das exigências técnicas pela recorrida, bem como ausência de documento indispensável à habilitação.

# 2 – Especificações Técnicas não Atendidas pela Recorrida

# 2.1 - 2 (dois) faróis na parte traseira

O edital prevê, em seu Anexo intitulado "Termo de Referência SEI-GDF - NOVACAP/PRES/DA/DETRA", as especificações completas do objeto a ser adquirido, merecendo especial destaque o seguinte item:

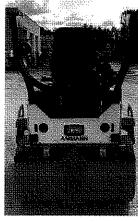
L. Sistema elétrico, iluminação e sinalização. 1) Tensão nominal: 12 V ou 24 V; 2) Dotado de, no mínimo 02 (dois) faróis de avante e *02 (dois) faróis de ré*; 3) Pisca alerta; 4) Chave geral; 5) Alarme de ré; 6) Dotado de buzina. Observação: O equipamento deve atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento: Lei No 9.503, de 23 Set 97 e Resoluções)



Ora, ocorre que em simples pesquisa na *internet*, é possível verificar muito claramente que o equipamento de marca Ammann, modelo ARX-16, não possui 2 faróis de ré, mas apenas um.











Finalmente, o catálogo apresentado pela própria recorrida confirma que o equipamento possui apenas um farol na traseira:



operações com layout simples e claro, e uma alavanca de acionamento multifuncional ao lado de um assento confortável formam uma unidade bem-vinda por qualquer operador devido a razões ergonômicas e multas mais. Esta característica permite que o tambor compacte completamente contra uma parede. Não há necessidade de mais trabalho de ajuste com um equipamento de compactação adicional.





amponsação de 40 mm dos tambono

Assim, por contrariar exigência específica e clara do Edital e Anexo, não pode o equipamento proposto pela recorrida ser aceito.

## 2.2 - Peso operacional

A especificação do objeto estipula ainda que seu peso operacional deverá ser de, no mínimo, 1.600 Kg:

K. Peso Operacional: 1) Peso operacional mínimo, igual ou superior a 1.600 Kg"(do tipo tandem).

Por outro lado, o rolo compactador ARX-16, Ammann, não possui o peso operacional **mínimo** exigido.

Ora, essa informação é corroborada também pelo documento apresentado pela própria recorrida:

	Tipo Peso CECE Lambra de Cambra d
:	
:	ARX12 3 520
	ADX16 1520 900
	ADX16 X 1460 900

Em sua proposta, a recorrida consignou que o peso operacional do equipamento é de 1.700 Kg, induzindo NOVACAP, entretanto, a erro:

K. Peso Operacional: 1) Peso operacional igual a 1.700 Kg"(do tipo tandem).



Peso
Market and the second s
Peso em operação CECE ko 1875 1826
TIPED ON ABOUNTEET
PEN em operació CECE kg 1675 1576
Peso máximo em operação kg 1700 1700
Mach Marking an adam to be a second
ruso maximo em operação kg 1700 1700
Carga linear estática
foliantements teleph KG/cm 9 F.A
Inhelamento totali I I I I I I I I I I I I I I I I I I I

O equívoco em aceitar a proposta da recorrida consiste em considerar que, por atingir o peso de 1.700 kg então estará atendida a exigência de <u>peso mínimo</u> de 1.600 Kg.

À evidência, o peso operacional que o equipamento Amann, ARX-16 entrega é de 1.520 Kg, inferior, portanto, ao mínimo exigido pelo Edital. Assim, pouco importa se o peso do equipamento poderá oscilar mediante determinadas condições, já que a característica base não atende à exigência editalícia.

# 3 – Documentação de Habilitação incompleta

Dentre os documentos exigidos para habilitação da empresa melhor classificada, o Edital (anexo) determina que deverá ser apresentado:

> 6.2.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 40 do RLC) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em: (...)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Da documentação acostada ao site https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao/licitacao/exitfile/614/0, verifica-se empresa recorrida deixou de apresentar o documento comprobatório de cadastro de que a contribuinte, o que, como já visto, era indispensável.

O que a recorrida apresentou, na verdade, foi a consulta realizada ao SICAF, da qual não há exigência ou expressa menção à regularidade quanto à apresentação do documento em questão, senão apenas da regularidade fiscal e trabalhista quanto à Receita Federal e PGFN, ao FGTS e TST; regularidade fiscal municipal e estadual, relativa às CNDs do Estado de Goiás e do Município de Goiânia e atendimento às condições de regularidade econômico-financeira:

I - Credenciamento		n 1000 like je di tih Chijing 100 kilkine 190 tih ki kili		
II - Habilitação Jurídica				
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal				
Receita Federal e PGFN	Validade:	10/03/2020		
FGTS	Validade:	11/12/2019		
Trabalhista (http://www.tst.jus.be/certidao)	Validade:	16/05/2020		
1V Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal				
Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/01/2020		
Receita Municipal	Validade:	11/12/2019		
VI - Qualificação Econômico-Financeira		24) 124 2013		
	Validade:	31/65/2020		

Assim, ausente documento exigido em sede de habilitação, deve a recorrida ser inabilitada.

#### 4 - Fundamentos

# 4.1 - Desclassificação da Proposta Recorrida

Pelos pontos expostos acima, ou seja, itens 2.1 e 2.2, à evidência que a recorrida deixou de atender ao edital do certame e seus anexos, pelo menos quanto à exigência de que o equipamento proposto apresente dois faróis traseiros (enquanto apresenta apena um) e peso operacional mínimo de 1.600 Kg (dispondo de apenas 1.520 Kg).

O Termo de Referência raz o seguinte comando:

6.4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos materiais são coerentes com os de mercado

Já o instrumento convocatório:

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

O Regulamento de Licitações da NOVACAP endossa as disposições do Edital e Anexos:

Art. 61. As fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação, observarão, além do previsto em Edital, as seguintes regras:

VII - após o julgamento dos lances ou propostas, o Presidente da CPL promoverá a verificação de sua efetividade e **desclassificará as propostas que:** 

b) descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

Desta forma, imperiosa a revisão da decisão que declarou vencedora a recorrida para, uma vez que sua proposta não atende à plenitude as exigências do equipamento licitado, seja desclassificada.

# 4.2 - Inabilitação da Recorrida

Verificando-se a ausência insanável de documento que deveria originalmente constar entre aqueles apresentados pela recorrida para sua habilitação, está claro também que nem todos os requisitos exigidos em edital foram cumpridos, eis que o comprovante de cadastro de contribuintes (estadual ou municipal) restou omitido.



A providência a ser tomada pela CPL é determinada pelo Edital:

6.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

O Termo de Referência segue em consonância:

6.2.2.8. **Será inabilitado o proponente** que não comprovar sua habilitação, seja **por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Assim, é necessário também que a CPL inabilite a recorrida, uma vez que deixou de apresentar documento exigido no instrumento convocatório ou anexo.

## 5 - Pedidos

Diante de todo quanto exposto, requer-se:

- a. Sejam as presentes razões recebidas no seu efeito suspensivo, eis que tempestivas;
- b. Seja a recorrida cientificada do presente para, querendo, manifestar-se;
- c. Seja o presente recurso totalmente deferido, sendo a recorrida desclassificada e inabilitada;
- d. Desclassificada e inabilitada a recorrida, dê-se regular andamento ao certame.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre.RS, 2 de dezembro de 2.019.

/ Fábiø Xavier de Sousa RG n.º 1.884.870 DGPC.Go

CPF n.º 509.387.701-87